



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.F.
FL. 02
PC. 10421/2012
Nº

Fundão - ES, 14 de Dezembro de 2012.

OF.404 /2012 - GAB/PMF

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos para que seja apreciado pelos nobres vereadores dessa egrégia Casa de Legislativa o Projeto de Lei nº 79/2012, o qual ***dá nova redação ao inciso I do art. 10º e ao art. 11, caput, da Lei Municipal nº 848/95, de 06/03/1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, do Conselho Tutelar, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.***

Pugnamos pela admissibilidade e aprovação da referida matéria pelos nobres edis dessa respeitável Casa de Leis, ao mesmo tempo em que apresentamos a V. Exª nossos protestos de estima.

Atenciosamente,

Claydson Pimentel Rodrigues
Prefeito do Município de Fundão – ES

Ao Exmº senhor
Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga
Presidente da Câmara Municipal de Fundão- ES

CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO
PROTOCOLO

14 DEZ. 2012

Nº 10421/2012
Nº



C.M.F.
03
18/11/2013
Nº

CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO
APROVADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18 NOV. 2013

Projeto de Lei nº 79/2012

Presidente

Dá nova redação ao inciso I do art. 10º e ao art. 11, caput, da Lei Municipal nº 848/95, de 06/03/1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, do Conselho Tutelar, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ES, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 848/95 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 10º.
I – dotação consignada anualmente no orçamento do município nunca inferior a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida por exercício, destinados às despesas com o programa.

Art. 2º. O art. 11, caput, da Lei Municipal nº 848/95 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 11. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica vinculado administrativa e operacionalmente à Secretaria Municipal de promoção Social e Cidadania e a utilização das dotações orçamentárias e de outros recursos que componham o Fundo será feita mediante diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após homologação, pelo gestor da pasta, dos programas, planos e projetos elaborados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Claydson Pimentel Rodrigues
Prefeito do município de Fundão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.F.
Fl. 04
P.C. 1042/2012
[Signature]

JUSTIFICATIVA

Referência: Projeto de Lei nº 79/2012

Excelentíssimo Senhor,

O Projeto de lei em apreço, o qual ***dá nova redação ao inciso I do art. 10º e ao art. 11, caput, da Lei Municipal nº 848/95, de 06/03/1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, do Conselho Tutelar, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, é uma matéria de relevante interesse público, pelas razões aduzidas a seguir:***

- I) Trata-se de uma iniciativa deste Poder Executivo, no sentido de assegurar à criança e ao adolescente, políticas afirmativas que vão ao encontro de sua formação cidadã. Tal parcela da sociedade precisa de ações do Poder Público que se constituam em política de Estado, independentemente da vontade do gestor.
- II) Nesse sentido, visa o presente Projeto de Lei a preencher uma lacuna na Lei Municipal nº 848/95, que não menciona a natureza da base de cálculo sobre a qual incidiria o percentual a ser consignado no orçamento.
- III) Tal alteração, em sendo aprovada pela Câmara Municipal, permite às gestões futuras incluir no planejamento e nas diretrizes orçamentárias um valor legalmente instituído, financeiramente viável e socialmente justo para atender às crianças e aos adolescentes.

Claydson Pimentel Rodrigues
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Fundão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

C.M.F.
05
10/21/2012
[Signature]

- IV) Quanto à alteração do art. 11 vale mencionar que o referido fundo, embora movimente valores deve ficar vinculado à Secretaria de Promoção Social e Cidadania, sendo apenas os acentos contábeis feitos pela Secretaria de Finanças.
- V) Por ultimo a Promotoria de Justiça Geral de Fundão cuja a função é fiscalizar a lei oficio o Município de Fundão (copia do expediente em anexo), recomendando a inclusão de previsão recursos para o Fundo Municipal da Infância e Juventude na proposição da Lei Orçamentária para ao ano de 2013, ressaltando que a inércia do Município quanto ao cumprimento do hora recomendado poderá resultar em interpelação judicial.

Portanto, como o poder publico em suas responsabilidades compreende também o poder legislativo, conclamamos os nobres vereadores a definirmos o valor a ser reservado pelo Município para o Fundo da Infância e da Juventude. A partir daí, como no próximo exercício será elaborado o PPA para o próximo triênio, bem como será votada a RDO para o exercício seguinte, o Município incluirá despesas do Fundo nas Diretrizes Orçamentárias.

Claydson Pimentel Rodrigues
Prefeito Municipal de Fundão

Exmº Srº
Eloizio Tadeu Rodrigues Fraga
Presidente da Câmara de Fundão